



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, para inserir alínea ao inciso IV do art. 75.

**Art. 2º** O inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 75.....

.....  
IV - .....

*n) bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação.*

”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 3 1 4 3 8 1 9 2 3 0 0 \*

O objetivo desta proposta é, ao cabo, proteger a soberania nacional ao estabelecer hipótese de dispensa de licitação no caso de aquisição de “bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação”.

Com efeito, essas aquisições, especialmente no atual ambiente de desenvolvimento tecnológico, são feitas em países desenvolvidos com dispensa de licitação, tendo em vistas as especificidades de atividade e das características peculiares desses bens e serviços, pois são comumente de fornecedores únicos e objetivam a realização de proteção de ativos estratégicos.

Não se trata de “carta branca” para aquisições, pois a dispensa será somente para atividades finalísticas; e não apenas, essas atividades devem igualmente ser específicas, e com a necessária fundamentação. Estou a tratar, assim, de um nicho muito restrito de bens e serviços que, se aberta uma licitação, esse fato tem potencial de comprometer a soberania nacional. Aliás, isso vem ocorrendo em exemplos recentes, com exposição indevida de alguns temas que exigem compartimentação, pela natureza deles.

Infelizmente, o tema de inteligência de Estado no Brasil é tratado como ramo da administração pública comum, com desconhecimento generalizado da sociedade e governo, ignorância essa por vezes preconceituosa, pois não se reconhece a necessidade da atividade e de sua importância estratégica, especialmente a proteção do país no contexto da comunidade de nações, onde o Brasil se vê sujeito a várias ameaças, como espionagem estatal, influência externa em temas de sua soberania, terrorismo internacional e crime organizado. E isso não inclui somente o Estado, igualmente podem ser atingidas empresas estratégicas e, ao fim, a própria Sociedade.

O tema de inteligência, dessa forma, não pode ser tratado como um “tabu” ou “olhando-se para o retrovisor”, mas deve ser debatido dentro da construção de um Estado verdadeiramente soberano, com o devido controle democrático. Enfim, o que se exige para se conter eventuais abusos é o aprimoramento do controle, por meio dos Poderes, e não a exposição desnecessária da atividade, como é o caso de suas compras finalísticas, desde que fundamentadas. A transparência por vezes não significa divulgar tudo, mas



que os órgãos de controle dos três poderes possam ter acesso aos conteúdos e capacidade de conter ocasionais excessos e erros.

Assim, com base nos fundamentos acima, conto com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de proteção da soberania nacional e modernização da Administração pública.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**



\* C D 2 3 1 4 3 8 1 9 2 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231438192300>